

NOTA TÉCNICA Nº 27/2024/SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Processo nº 00196.003533/2024-89

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente análise, sobre a solicitação de capacitação dos servidores Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal e Sr. Fabrício Brito Lima de Macedo, lotados na Corregedoria Geral, para participarem do 2º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas, que será realizado no período de 20 a 23 de agosto de 2024, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação Valoriza, cuja programação, conforme condições, quantidades e exigências constantes dos autos.

1.2. O processo veio ao Setor de Compras e Contratações para pesquisa de mercado, e, compulsado os autos, dentre outros documentos, verifica-se que dele se destaca:

1.3. Memorando nº 8/2024 - COFEN/PRES/CORREG, contendo a solicitação para a participação dos agentes públicos lotados na Corregedoria-Geral (0294429); Convite (0294441) e programação do evento (0294445); Documento de Formalização de Demanda(DFT) (0313415); e, Termo de Referência (0315962);

1.4. É a breve introdução, passa-se a análise.

2. DA REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA.

2.1. A pretensa contratação será realizada por intermédio da empresa Instituto Brasileiro de Valorizacao e Capacitação - IBVC LTDA - CNPJ: 48.205.748/0001-57.

2.2. Quanto a regularidade jurídica e à habilitação fiscal da empresa, foram juntadas as seguintes certidões: Comprovante do CNPJ (0322125); Certidão da Fazenda Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhistas (0313595); Consulta Consolidada do TCU (0321215) e CADIN (0321215).

2.3. A notória especialização dos professores pode ser demonstrada nos currículos anexados (0313416).

2.4. Com vistas a garantir a despesa, segue autuado a Disponibilidade Financeira (0317712), demonstrando que há recursos orçamentários para garantir o pagamento, bem como a Nota de Pré-empenho (0317613).

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. A contratação é caracterizada por serviço comum, de prestação não contínua, e será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Sobre o assunto cumpre destacar a Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que foi alterada pela Portaria nº 382, de 21/12/2018:

"contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. o art. 25, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes. a motivação legal com base no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, exige a identificação dos requisitos da notória especialização e da singularidade do curso. indexação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. contratação. pessoas naturais e jurídicas. cursos fechados ou inscrição em cursos abertos. referência: parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

3.3. O custo do treinamento por participante é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), conforme divulgado no site da empresa prestadora do serviço (0294445).

3.4. Trata-se de evento aberto ao público, de preço padronizado, devendo esta ser a referência máxima de valor a ser pago.

3.5. Com vistas atender aos princípios constitucionais da economicidade e moralidade, foi solicitado desconto no valor das inscrições. A empresa, então, encaminhou uma nova proposta concedendo um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (0300638), com o valor final totalizando R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais) para dois inscritos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com base na análise acima, este Setor de Compras conclui que, s.m.j., e, tendo em vista a peculiaridade e singularidade da contratação, a mesma pode ser realizada por Inexigibilidade de Licitação., sem necessidade de pesquisa de preços de mercado.

4.2. Lembramos, entretanto, que a decisão pela contratação proposta é poder discricionário da Administração, podendo esta, dentro de sua liberdade de ação administrativa e dentro dos limites permitidos em lei, aprová-la ou não.

4.3. Por fim, sugiro o encaminhamento dos autos a Divisão de Licitações Contratos e Convênios (DLCC) para análise e manifestação acerca da legalidade do pleito, de acordo com contido na Ordem de Serviço COFEN nº 008/2017 - alterada pela Decisão COFEN nº 0168/2021.

SAMUEL DE OLIVEIRA GOULART

Chefe do Setor de Compras e Contratações

De acordo.

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR - Matr. 568, Chefe do Departamento Técnico de Contratações**, em 02/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE OLIVEIRA GOULART - Matr. 207, Chefe do Setor de Compras e Contratações**, em 02/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322023** e o código CRC **D0857202**.